



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 07 Horário 13:00

Data: 11/01/2021

Assinatura: EL

Projeto de Lei Nº 06

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Retirado a pedido da administração

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Looser, 287 - Centro - F: 54 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA - RS

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: Altera Lei nº 4395 de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei 4.395/2020, que dispõe sobre o Orçamento para o Exercício de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I - Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – F: 54 3376-1114 – CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 – ARATIBA - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Municipal nº 4.395/2020 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021, visando o aumento de 3% (três por cento) para 20% (vinte por cento), na abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo mediante Decreto e de 3% (três por cento) para 5 % (cinco por cento) de pelo Poder Legislativo, através de solicitação da Câmara.

Considerando o início do mandato e que a administração para sua melhor organização necessita de um lastro maior na alteração das dotações orçamentárias e que o orçamento ora vigente foi elaborado de acordo com o plano de governo da administração anterior, o que dificulta o enquadramento do mesmo no planejamento atual.

E, para que o Executivo Municipal possa executar seu plano de governo de maneira mais satisfatória possível, durante o ano de 2021, solicitamos a aprovação deste projeto pelos nobres senhores vereadores.

Aratiba, RS, aos 04 de Janeiro de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 006/2021 - ALTERA LEI Nº 4395
DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **"Altera Lei nº 4395 de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021"**.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Altera Lei nº 4395 de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021**, mais precisamente para aumentar de 3% (três por cento) para 20% (vinte por cento) quando da abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo mediante Decreto e de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) pelo Poder Legislativo, através de solicitação da Câmara.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **"Altera Lei nº 4395 de 2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021"** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

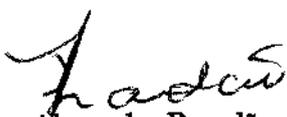


Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 12 de janeiro de 2021.


Heitor Alexandre Brandão
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2021 – ALTERA LEI Nº 4395 DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 12 de janeiro de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cechin


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte